Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.533

DECRETO

DECRETO N° 10.775, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a prestação, autorização, controle e pagamento de horas extraordinárias no âmbito da Administração Pública Municipal, estabelece limites operacionais, disciplina o controle de jornada dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A prestação de serviço extraordinário no âmbito da Administração Pública Municipal constitui medida excepcional, condicionada à necessidade temporária do serviço público e autorização formal do(a) Secretário(a) Municipal da pasta ou autoridade correspondente.

Art. 2º Considera-se serviço extraordinário aquele prestado além da jornada regular prevista para o cargo ou função exercida pelo servidor.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE, APONTAMENTO E PROCESSAMENTO

Art. 3º O controle da jornada de trabalho será realizado por meio de sistema de registro de frequência adotado pela Administração Municipal, que poderá ser, preferencialmente, eletrônico, mecânico ou através de formulário específico, para os casos apontados neste Decreto.

Art. 4º O Gabinete do Prefeito, Fundo Social de Solidariedade, Comissão de Defesa Civil, Procon e cada Secretaria Municipal deverá encaminhar ao Serviço de Gestão de Pessoal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, as informações correspondentes ao controle de jornada de seus servidores, contendo:

I - relatório de frequência com as seguintes informações:

a) identificação do(a) servidor(a), com nome completo, cargo/função ou lotação;

b) com o apontamento da totalidade dos dias efetivamente trabalhados no período de referência;

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 29 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.533

c) a indicação das faltas injustificadas;

d) o registro de afastamentos, licenças ou de demais ocorrências que possam interferir no cômputo da frequência.

II - relatório específico de apontamento das horas extraordinárias efetivamente realizadas no período de referência, com a indicação quantitativa e individualizada das horas extras realizadas em percentual de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento), horas decorrentes de intervalo intrajornada (descanso/alimentação), adicional noturno, hora noturna reduzida, sobreavisos, plantões e quaisquer outras ocorrências que impliquem repercussão remuneratória, conforme a legislação aplicável, convalidado pelo(a) Secretário(a) Municipal da pasta ou autoridade correspondente.

§ 1º O encaminhamento dentro do prazo estabelecido permitirá o lançamento das horas extraordinárias e seu pagamento na folha do mês vigente.

§ 2º O não encaminhamento no prazo implicará processamento das horas extraordinárias e demais verbas na folha de pagamento subsequente.

Art. 5º O apontamento das horas extraordinárias e das demais verbas sujeitas a registro e apuração será de responsabilidade da chefia imediata ou do(a) servidor(a) formalmente designado(a) para essa atribuição, cabendo ao(à) respectivo(a) Secretário(a) Municipal a responsabilidade pela conferência, validação e convalidação dos registros apresentados, devendo assegurar sua conformidade com a efetiva prestação dos serviços.

Art. 6º Compete ao Serviço de Gestão de Pessoal:

I - analisar a documentação encaminhada pelo Gabinete do Prefeito, Fundo Social de Solidariedade, Comissão de Defesa Civil, Procon e por cada Secretaria Municipal, devendo solicitar esclarecimentos ou documentação complementar quando necessário;

II - proceder ao lançamento das horas extraordinárias e demais verbas no sistema de folha de pagamento.

CAPÍTULO III

DO TETO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 7º Fica estabelecido o limite máximo de 02 (duas) horas extraordinárias por dia e de 40 (quarenta) horas extraordinárias por mês por servidor(a), observadas a jornada de trabalho legalmente estabelecida e as demais disposições da legislação trabalhista aplicável.

§ 1º O apontamento de horas extraordinárias deverá refletir exclusivamente o trabalho efetivamente prestado, cabendo à chefia imediata ou ao(a) servidor(à) formalmente designado(a) para essa atribuição, atestar sua realização e ao(à) respectivo(a) Secretário(a) Municipal a responsabilidade pela conferência, validação e convalidação dos registros apresentados, devendo assegurar sua conformidade com a efetiva prestação dos serviços.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 29 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.533

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO

Art. 8º As horas extraordinárias prestadas pelos servidores municipais, por estarem sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), serão remuneradas com os seguintes adicionais:

I – de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, para as horas extraordinárias prestadas em dias úteis;

II – de 100% (cem por cento), para o trabalho prestado em domingos e feriados sem a correspondente compensação, sem prejuízo de condições mais favoráveis previstas em lei ou norma coletiva aplicável.

§ 1º A apuração e o pagamento das horas extraordinárias deverão considerar a jornada efetivamente cumprida pelo(a) servidor(a), os limites legais de duração do trabalho, as escalas de serviço regularmente estabelecidas, os registros oficiais de frequência e as autorizações pertinentes.

CAPÍTULO V

DOS SERVIDORES SUBMETIDOS A REGIME DE PLANTÃO OU ESCALA DE REVEZAMENTO

Art. 9º As disposições deste Capítulo aplicam-se aos servidores municipais submetidos a regime de plantão ou escala de revezamento, independentemente da Secretaria Municipal, órgão ou unidade administrativa de lotação, desde que compatíveis com o regime jurídico aplicável e com as normas específicas que disciplinam a respectiva jornada de trabalho.

§ 1º O regime de plantão ou escala de revezamento constitui forma de organização da jornada de trabalho destinada a assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos, devendo ser formalmente estabelecido pela Administração, com indicação dos horários de trabalho, dos períodos de descanso e dos intervalos aplicáveis.

§ 2º A instituição e a execução dos regimes previstos neste artigo deverão observar a jornada legal ou contratual, os limites de duração do trabalho, os intervalos para repouso e alimentação, os períodos mínimos de descanso entre jornadas e as demais disposições legais e normativas aplicáveis.

§ 3º A adoção de regime especial de jornada, inclusive o de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, quando cabível, não decorrendo automaticamente da simples elaboração de escala de serviço.

Art. 10 O trabalho prestado em regime de plantão ou escala de revezamento, dentro da jornada legal ou contratual regularmente estabelecida, não caracteriza, por si só, serviço extraordinário pelo simples fato de ocorrer em período noturno, aos sábados, domingos ou feriados, sem prejuízo do pagamento dos adicionais, das remunerações diferenciadas e dos demais direitos assegurados pela legislação trabalhista, pela legislação específica ou pelas normas coletivas aplicáveis.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.533

Art. 11 Será considerado serviço extraordinário o trabalho efetivamente prestado além da jornada legal ou contratual aplicável ao servidor, observadas as particularidades do regime de plantão ou escala de revezamento.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 12 O Serviço de Gestão de Pessoal deverá elaborar relatório quadrimestral consolidado contendo:

I - total de horas extraordinárias realizadas pelo Gabinete do Prefeito, Fundo Social de Solidariedade, Comissão de Defesa Civil, Procon e por cada Secretaria Municipal;

II - impacto financeiro correspondente.

Parágrafo único. O relatório será encaminhado a todas as Secretarias Municipais e demais unidades administrativas, para fins de acompanhamento e adequação, quando necessário, ante as regras deste Decreto.

Art. 13 A autorização ou validação irregular de horas extraordinárias poderá ensejar:

I - instauração de procedimento disciplinar;

II - responsabilização administrativa da autoridade competente.

CAPÍTULO VII

DAS DIRETRIZES PARA REGISTRO DE JORNADA PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 14 Constitui dever do(a) servidor(a) público(a):

I – registrar pessoalmente os horários de entrada e saída, intervalos de refeição/descanso;

II – realizar os registros no exato momento do início e término da jornada e dos intervalos;

III – conferir regularmente seus registros de ponto.

§ 1º É vedado o registro por terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

§ 2º A ausência de registro ou o registro incorreto deverá ser imediatamente comunicado à chefia imediata ou ao(a) servidor(à) formalmente designado(a) para a realização do tratamento do registro de ponto.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 29 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.533

Art. 15 O registro de jornada deverá refletir a realidade efetiva da prestação de serviço, sendo vedada:

I – a pré-assinalação indevida de horários não efetivamente cumpridos;

II – a marcação fictícia ou britânica de ponto;

III – a alteração ou manipulação indevida dos registros;

IV – o registro de jornada sem a correspondente prestação de serviço.

Art. 16 É obrigatória a fruição do intervalo intrajornada para repouso e alimentação, quando aplicável, devendo ser devidamente registrado no sistema de controle de frequência.

Art. 17 As eventuais inconsistências nos registros deverão ser:

I – justificadas pelo(a) servidor(a);

II – analisadas pela chefia imediata ou ao(a) servidor(à) formalmente designado(a) para a realização do tratamento do registro de ponto;

III – regularizadas antes do encaminhamento da documentação constante do art. 4º deste Decreto.

Art. 18 O descumprimento das disposições deste Capítulo poderá ensejar:

I – apuração de responsabilidade administrativa, mediante abertura de sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

II – desconsideração de registros irregulares para fins de pagamento;

III – aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE DE JORNADA DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 19 Os servidores ocupantes de cargos em comissão ou de funções de confiança ficam sujeitos ao controle e registro de sua jornada de trabalho, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º Fica estabelecida a jornada diária dos ocupantes de cargos em comissão ou de funções de confiança em 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 29 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.533

§ 2º A jornada de que trata o § 1º deverá ser cumprida dentro do horário de funcionamento/expediente da respectiva unidade administrativa, observada a necessidade do serviço e o horário previamente estabelecido pelo(a) Secretário(a) da pasta ou autoridade correspondente

Art. 20 O ocupante de cargo em comissão ou de funções de confiança deverá registrar diariamente sua jornada de trabalho por meio de sistema oficial de controle de frequência, utilizado pela Secretaria Municipal, local de sua lotação.

§ 1º Os Secretários Municipais deverão providenciar o que for necessário para que a partir de 1º de janeiro de 2027 todos os ocupantes de cargo em comissão ou de funções de confiança de sua secretaria municipal estejam utilizando sistema oficial de controle de frequência.

§ 2º Até a data limite estabelecida no parágrafo anterior, a partir de novembro de 2026, todos os ocupantes de cargo em comissão ou de funções de confiança desta Municipalidade deverão registra suas jornadas através do Formulário de Registro e Controle de Jornada, constante do Anexo - I deste Decreto.

Art. 21 O formulário de registro e controle de jornada deverá ser preenchido diariamente e encaminhado ao(à) Secretário(a) Municipal para conferência e ateste até o 3º dia útil do mês subsequente, devendo posteriormente ser encaminhado ao Serviço de Gestão de Pessoal, juntamente com o relatório mensal de frequência dos demais servidores, para fins de controle e arquivamento.

Parágrafo único. A ausência, inconsistência ou divergência no registro de jornada deverá ser formalmente justificada pelo(a) servidor(a) e submetida à apreciação do(a) Secretário(a) Municipal ou autoridade correspondente.

Art. 22 O registro da jornada dos ocupantes de cargos em comissão ou de funções de confiança terá finalidade de controle administrativo, de assiduidade, pontualidade, cumprimento da jornada e efetiva prestação do serviço.

Art. 23 A circunstância de o(a) ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança permanecer nas dependências da Administração ou prestar serviços além da jornada ordinária, por iniciativa própria ou em razão de sua responsabilidade funcional, não gera direito à percepção de horas extraordinárias.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A Administração Municipal até o mês de junho de 2027, promoverá a adequação, regularização e padronização dos procedimentos de registro de ponto e controle de jornada em todas as Secretarias Municipais, visando o regular cumprimento das disposições aqui estabelecidas.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.533

DECRETO

DECRETO N° 10.775, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 **-7-**

§ 1º Durante o período de transição, deverão ser adotadas medidas progressivas de ajuste, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a fidedignidade dos registros de jornada.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Administração promover, orientar e acompanhar o processo de adequação das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no caput, somente serão admitidos registros de jornada realizados por meio dos sistemas oficiais padronizados pela Administração Municipal.

Art. 25 A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.533

DECRETO

DECRETO N° 10.775, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 -8-

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CONTROLE DIÁRIO DE FREQUÊNCIA – CARGO EM COMISSÃO

OBS: Este documento deverá ser preenchido com os dados do servidor, frequência , assinatura do servidor e Secretário e encaminhado para o -RH (Setor Folha de Pagamento)

MÊS:

NOME COMPLETO DO SERVIDOR: _____.

CARGO: _____. **SECRETARIA**_____

Lotação ou Departamento onde está Lotado: _____.

DIA	MANHÃ		TARDE		ASSINATURA
-	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					

ASSINATURA DO SECRETÁRIO

ASSINATURA DO SERVIDOR

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.533

PORTARIA

PORTARIA Nº 15.030, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Reconstitui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA – Gestão 2026-2027.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes no artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Art. 1º Reconstituir nos termos da Legislação Trabalhista a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, Gestão 2026-2027 composta pelos seguintes membros:

MEMBROS ELEITOS PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS:

TITULARES:
RENATA CRISTINA CASTRO BAPTISTA
GILSON ALVES DINIZ
DERINEIA APARECIDA DOS SANTOS ALBINO
PAULO RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA
CLÁUDIA REGINA GONÇALVES REGINALDO
YARA APARECIDA BAPTISTA FELISBERTO

SUPLENTES:
MÁRCIO LINHARES DA SILVA
MILLENA CRISTINA NOGUEIRA
DANIELA SOUZA DOS SANTOS
EID LUIZI REGINALDO
LUCAS FERNANDO SEELIG RANGEL ARANTES

MEMBROS INDICADOS PELA MUNICIPALIDADE:

TITULARES:
OLEDIR VAZ DA SILVA
ORLANDO VIEIRA DOS SANTOS NETO
MARCELO NOGUEIRA TOTARO
MIRIAN FUNASHINA
CINIRA DOS SANTOS ABISSI DE SOUZA
DOUGLAS GUIMARÃES DA SILVA

SUPLENTES:
BRAZ ROBERTO CIPRIANO ASSIS FILHO
SANDRA CRISTINA FERNANDES DIAS CIPRIANO
EDSON ZANGRANDI
RUAN OLIVEIRA SANTANA DOS SANTOS
ANA PAULA CURSINO REIS

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 29 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.533

PORTARIA

PORTARIA Nº 15.030, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 -2-

Art. 2º Outrossim, fica também nomeado como Presidente da CIPA, o Senhor **OLEDIR VAZ DA SILVA**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 25 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 14.566, de 03 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO GILBERTO EILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.533

PORTARIA

Guaratinguetá - SP

PORTARIA N° 15.028, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Exonera **MARIALDA MATHIAS MENDONÇA** do emprego público em comissão de Subsecretária da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a partir de 03 de novembro de 2026, **MARIALDA MATHIAS MENDONÇA** do emprego público em comissão de Subsecretária da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação, e revoga a Portaria n° 14.132, de 03 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.533

PORTARIA

PORTARIA N° 15.029, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre admissão de candidato aprovado em Concurso Público n° 001/2022.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Municipio da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de suprir vaga existente no Quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

Considerando o chamamento do candidato aprovado no Concurso Público n° 001/2022;

RESOLVE:

Admitir, para provimento de vaga na função especificada abaixo, o seguinte candidato aprovado no Concurso Público n° 001/2022;

	NOME	CARGO
18º	CAROLINA DE ARAUJO CABETI	NUTRICIONISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Portarias n° LX.
Seção de Secretaria e Expediente.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.533

PORTARIA

Guaratinguetá - SP

PORTARIA N° 15.029, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 **-2-**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato que consta na Portaria n° 15.029, de 29 de outubro de 2026 anexa, para comparecer ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Aluisio José de Castro, n° 147 – Chácaras Selles, **PARA FINS DE ADMISSÃO,** no horário das 13 às 18 horas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 1º dia útil após a publicação desta.

O candidato convocado deverá apresentar-se munido de cópias dos documentos abaixo relacionados:

- CPF.

- Carteira de Identidade (RG).

- PIS ou PASEP - (Documento ou comprovante impresso do – Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal).

- CERTIFICADO DE RESERVISTA.

- TITULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO.

- CERTIDÃO DE CASAMENTO.

- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (até 21 anos).

- CARTEIRA PROFISSIONAL (página de qualificação civil).

- CARTEIRA PROFISSIONAL: (página que contém número e série da carteira, qualificação, página que contém o último contrato de trabalho, além próxima página para anotação).

- **01** FOTOGRAFIA 3 X 4. (original)

- CARTEIRA PROFISSIONAL. - CPTS. (original)

- CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. (CASO SEJA HABILITADO)

- DIPLOMA E IDENTIDADE PROFISSIONAL. (FUNDAMENTAL, MÉDIO ou SUPERIOR) - AUTENTICADO

- CARTEIRA DE VACINA (filhos menores de 05 anos).

- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (luz, água ou telefone).

- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (**www.policia-civ.sp.gov.br / Poupa-Tempo**).

OBS.: Caso haja acúmulo de cargo: Declaração de compatibilidade de horário para eventual acúmulo de cargo.

- PARA MÉDICOS: Xerox do Diploma, xerox da Carteira Profissional e xerox do Certificado de Residência ou Especialização. TODOS OS DOCUMENTOS AUTENTICADO.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.533

PORTARIA

PORTARIA N° 15.029, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 **-3-**

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a consequente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro de Portarias Municipais n° LX.

Seção de Secretaria e Expediente.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.533

TERMO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade de Avaliação e Controle
Rua Jacques Felix, 02 – São Gonçalo
CEP 12.502-180 - Guaratinguetá - SP
Telefone / Fax: (12) 3123-2900

Minuta Termo Aditivo nº 001 ao Convênio nº 007/2026

Termo Aditivo ao Convênio n° 007/2026, celebrado entre a PREFEITURA DE GUARATINGUETÁ e a FUNDAÇÃO PIO XII.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.680.500/0001-12, estabelecida nesta cidade e comarca de Guaratinguetá/SP, na Rua Aluísio José de Castro, nº 147 – Chácaras Selles, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL,** Sr. **ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 19.210.683-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 138.336.608-05, e por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. NÁDIA MARIA MAGALHÃES MEIRELES, brasileira, casada, portadora do RG 772409, inscrita no CPF/MF sob n° 310.589.706-00, doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO PIO XII**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 49.150.352/0001-12, com sede na Rua 20, n. 221, Centro, Barretos - São Paulo, CEP 14.780-070, neste ato por seu representante legal, Sr. **HENRIQUE DUARTE PRATA,** brasileiro, portador do RG n° 4.897.609-X e do CPF/MF nº 398.234.078-00, doravante, denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **Convênio n° 007/2026,** nos termos e condições estabelecidos nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração, ao **Convênio n° 007/2026**, celebrado entre as partes, dos itens abaixo designados:

“PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.680.500/0001-12, estabelecida nesta cidade e comarca de Guaratinguetá/SP, na Rua Aluísio José de Castro, nº 147 – Chácaras Selles, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL,** Sr. **ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 19.210.683-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 138.336.608-05, e por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. NÁDIA MARIA MAGALHÃES MEIRELES, brasileira, casada, portadora do RG 772409, inscrita no CPF/MF sob n° 310.589.706-00, doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO PIO XII**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 49.150.352/0053-43, com sede na Rua Rangel Pestana, 195, Centro, Guaratinguetá - São Paulo, CEP 12.503-090, neste ato por seu representante legal, Sr. **HENRIQUE DUARTE PRATA,** brasileiro,

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 29 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.533

portador do RG n° 4.897.609-X e do CPF/MF nº 398.234.078-00, doravante, denominada **CONVENIADA**

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

§3º Para fins de repasse dos recursos, pagamento de documentos fiscais e prestação de contas, ficam vinculadas ao CNPJ da filial as contas bancárias abaixo relacionadas, cujos dados deverão ser considerados para todos os procedimentos financeiros e administrativos pertinentes a este Convênio, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2026:

I - Conta de Custeio: Banco do Brasil, Agência 3371 e Conta corrente 8067-5;

II. Conta Provisão: Banco do Brasil, Agência 3371 e Conta corrente 8065-9;

III. Conta do Piso da Enfermagem: Banco do Brasil, Agência 3371 e Conta corrente 8066-7.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas as demais disposições e cláusulas constantes do **Convênio n° 007/2026,** originário, as quais somente poderão ser alteradas, de comum acordo, por meio de novo (s) Termo (s) Aditivos (s).

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor, através de seus representantes legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Guaratinguetá, 21 de outubro de 2026.

HENRIQUE DUARTE PRATA:39823407800 Assinado de forma digital por HENRIQUE DUARTE PRATA:39823407800 Dados: 2026.10.27 10:19:37 -03'00'

Henrique Duarte Prata
Fundação Pio XII

NADIA MARIA MAGALHAES MEIRELES:31058370600 Assinado de forma digital por NADIA MARIA MAGALHAES MEIRELES:31058370600 Dados: 2026.10.28 17:03:04 -03'00'

Nádia Maria Magalhães Meireles
Secretária Municipal de Saúde de Guaratinguetá

gov.br Documento assinado digitalmente LEONARDO HENRIQUE NOGUEIRA DE MATOS Data: 27/10/2026 12:33:28-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

gov.br Documento assinado digitalmente MARCOS GABRIEL FERRAZ DOS SANTOS Data: 29/10/2026 15:29:47-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.533

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 3.642, de 27 de outubro de 2026.	**Dispõe sobre a substituição da Chefe da Divisão de Pessoal.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO que a Chefe da Divisão de Pessoal estará em gozo de férias no período de cinco a dezenove de novembro de 2026, conforme Portaria nº 3.641, de 27 de outubro de 2026;

DETERMINA a sua substituição, em caráter pleno, pelo Servidor, Rafael Ferreira Alkmin ocupante do emprego público permanente de motorista, nos termos do Art. 25 do Ato nº 5, de 2 de outubro de 2026, pelo período de quinze dias, com início em cinco de novembro e término no dia dezenove de novembro de 2026.-.-.-

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.533

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 3.640, de 27 de outubro de 2026.	**Dispõe sobre a substituição da Chefe da Divisão Administrativa.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO que a Chefe da Divisão Administrativa estará em gozo de férias no período de três a dezessete de novembro de 2026, conforme Portaria nº 3.639, de 27 de outubro de 2026;

DETERMINA a sua substituição, em caráter pleno, pelo servidor José Henrique Zago De Castro, ocupante do emprego público permanente de Agente Administrativo, nos termos do Art. 25 do Ato nº 5, de 2 de outubro de 2026, pelo período de quinze dias, com início em três de novembro e término no dia dezessete de novembro de 2026.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Administrativo

RGFF/kmcr.

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br/cer e informe o código: 261027134441A4A48

(12) 3123-2400 Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 1280 Prefeito Gilberto Filippo, Guaratinguetá/SP www.camaraguaratingueta.sp.gov.br camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.533

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 3.639, de 27 de outubro de 2026.	**CONCEDE FÉRIAS regulamentares à Servidora Pública RUTE DA SILVA GONÇALVES BITTENCOURT.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONCEDE, a Servidora Rute da Silva Gonçalves Bittencourt, Chefe da Divisão Administrativa, em conformidade com o Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 7°, inciso XVII, da Constituição Federal, quinze dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2025 a 2026, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo.- As férias serão gozadas do dia três ao dia dezessete de novembro de 2026.-.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2026.

ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Administrativo

RGFF/kmcr.

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br/cer e informe o código: 261027134353 40C48

(12) 3123-2400 Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 1280 Prefeito Gilberto Filippo, Guaratinguetá/SP www.camaraguaratingueta.sp.gov.br camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.533

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 3.638, de 27 de outubro de 2026.	**CONCEDE FÉRIAS regulamentares à Servidora Pública RITA DE CÁSSIA PENHA.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONCEDE, a Servidora Rita de Cássia Penha, Agente Operacional, em conformidade com o Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 7°, inciso XVII, da Constituição Federal, quinze dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2025 a 2026, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo.- As férias serão gozadas do dia três ao dia dezessete de novembro de 2026.-.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2026.

ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Administrativo

RGFF/kmcr.

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br/cer e informe o código: 261027134231FCB48

(12) 3123-2400 Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 1280 Prefeito Gilberto Filippo, Guaratinguetá/SP www.camaraguaratingueta.sp.gov.br camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.533

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 3.641, de 27 de outubro de 2026.	**CONCEDE FÉRIAS regulamentares à Servidora Pública TATIANA CAMILO DA SILVA RAMOS.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONCEDE, a Servidora Tatiana Camilo da Silva Ramos, Chefe da Divisão de Pessoal, em conformidade com o Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 7°, inciso XVII, da Constituição Federal, quinze dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2025 a 2026, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo.- As férias serão gozadas do dia cinco ao dia dezenove de novembro de 2026.-.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e sete do mês de outubro de 2026.

ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Administrativo

RGFF/kmcr.

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br/cer e informe o código: 261027134520A1648

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.533

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO 0001/2024

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO 0001/2024.

A Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista do constante no Capítulo 12, item 12.2, das Disposições Gerais e Finais do Edital de Abertura das Inscrições, **PRORROGA**, a partir de 04 de novembro de 2026, o prazo de validade do Concurso Público nº 0001/2024, de 02 (dois) anos, por igual período.

E, para que ninguém possa alegar qualquer espécie de desconhecimento é expedido este Edital.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Guaratinguetá, 29 de outubro de 2026.

ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara

(12) 3123-1400 Av. Dr. Antonio Ferraz de Camilo, 1080, Pedregulho, Guaratinguetá/SP www.camaraguaratingueta.sp.gov.br camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.533

AVISO

itura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N°078/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FÓRMULAS ALIMENTARES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

AVISO DE RETOMADA DOS TRABALHOS

O Senhor pregoeiro redesigna a sessão pública para o dia **04/11/2026, às 09:30 horas,** para retomada dos trabalhos. Local da sessão pública: **www.licitacoesguaratingueta.com.br**

Guaratinguetá, 29 de outubro de 2026.

Francisco Ricardo de França Oliveira

Assinado de forma digital por Francisco Ricardo de França Oliveira

FRANCISCO RICARDO DE FRANÇA OLIVEIRA
DIRETOR DE LICITAÇÕES.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.533

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SAÚDE
Rua Jacques Félix, nº02 – São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900 e-mail: assistenciafarmaceutica@guaratingueta.sp.gov.br

Memo Nº 86/2026 - TSM

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Guaratinguetá, 28 de outubro de 2026

Ao Diretor de Licitações
Sr. Francisco Ricardo de Franca Oliveira

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA

No exercício das atribuições legais conferidas pelo artigo 4º, incisos VI e VIII, da Lei Municipal nº 5.011/2019, e com fundamento nos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021), passo a decidir sobre a fase recursal do presente certame, acolhendo e adotando integralmente os fundamentos exarados pela Assessoria Jurídica do Município:

I – **Recurso interposto por DROGACENTRO CRUZEIRO LTDA. (CNPJ nº 45.651.775/0002-46)**

- **Decisão: CONHECER** e, no mérito, **DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto.

Fundamentação: Acolho integralmente os termos do Parecer Jurídico nº 688/ADM/2026. A ausência inicial da certidão complementar de distribuição cível/falimentar expedida pelo sistema *eproc* do TJSP configura irregularidade formal passível de saneamento por diligência, na forma do art. 64, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário). Afasta-se a inabilitação imediata da licitante, determinando-se o retorno dos autos à fase de habilitação para que a Seção de Licitações/Pregoeiro oportunize diligência para a apresentação da referida certidão, condicionando sua habilitação à comprovação de que a regularidade jurídica preexistia à data de abertura do certame.

II – **Recurso interposto por AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 65.817.900/0001-71)**

- **Decisão: CONHECER** e, no mérito, **DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto.

Fundamentação: Adoto na íntegra as razões do Parecer Jurídico nº 689/ADM/2026. Determina-se a **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa **VITALEEP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS IMPORTADOS LTDA.** referente ao Item 02 (Ocrelizumabe 30 mg/mL). A empresa inseriu alteração unilateral no prazo de entrega em sua proposta final (pleiteando acréscimo de 20 dias, totalizando até 30 dias), o que afronta de modo insanável a exigência contida no item 7.1 do Termo de Referência (prazo improrrogável de até 10 dias) e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, além de remanescerem fundadas dúvidas quanto à correspondência e regularidade sanitária do produto importado perante a ANVISA.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.533

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SAÚDE
Rua Jacques Félix, nº02 – São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900 e-mail: assistenciafarmaceutica@guaratingueta.sp.gov.br

III – **Manifestação protocolada por AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ nº 11.195.057/0001-00)**

- **Decisão: NÃO CONHECER** da manifestação/recurso apresentado.

Fundamentação: Acompanho integralmente o Parecer Jurídico nº 691/ADM/2026. Restou consumada a preclusão temporal e o direito recursal da licitante, haja vista sua inércia durante o prazo de manifestação imediata da intenção de recorrer aberto na sessão pública de 29/09/2026 (das 14h28 às 14h38), descumprindo a exigência do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Agrava-se a situação pela patente inadequação procedimental e desvio de finalidade, consubstanciados na utilização indevida do campo de contrarrazões de recurso de terceiro para suscitar insurgência autônoma e extemporânea quanto à sua inabilitação contábil. Mantém-se inalterada a sua inabilitação.

Diante do exposto, **acompanho o parecer jurídico e manifesto-me de acordo com suas conclusões**, devendo ser adotadas as providências administrativas cabíveis para o regular prosseguimento do certame, em observância à legislação vigente e aos princípios que regem as contratações públicas para:

1. Convocação e realização da diligência referente à empresa Drogacentro Cruzeiro Ltda.;
2. Convocação da próxima colocada no Item 02 (empresa Aglon Comércio e Representações Ltda.) para negociação e exame de sua proposta/habilitação;

Encaminhe-se para as providências pertinentes e posterior juntada aos autos do processo licitatório.

Atenciosamente.

Thiago da Silva Motta
Coord. Assist. Farm.

Dra. Nádia Maria Magalhães Meireles
Secretária Municipal de Saúde

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.533

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SAÚDE
Rua Jacques Félix, nº02 – São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900 e-mail: assistenciafarmaceutica@guaratingueta.sp.gov.br

Memo Nº 87/2026 - TSM

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Guaratinguetá, 28 de outubro de 2026

Ao Diretor de Licitações

Sr. Francisco Ricardo de Franca Oliveira

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1. RELATÓRIO

Trata-se de fase recursal deflagrada no bojo do Pregão Eletrônico nº 078/2026, processado para atendimento às demandas de fornecimento da atenção básica desta Secretaria Municipal da Saúde.

Após a etapa de lances, sobrevieram as seguintes manifestações:

1. **Recurso Administrativo da empresa DROGACENTRO CRUZEIRO LTDA.** (CNPJ nº 45.651.775/0002-46): insurgiu-se contra sua inabilitação decorrente da ausência de juntada inicial da certidão complementar de falência expedida pelo sistema *eproc* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ("Comarcas e Turmas Recursais - Primeiro Grau Cível"), conforme item 8.16.3, alínea "f", do Edital. Defendeu que a higidez econômico-financeira constituía condição material preexistente, anexou a referida certidão e pleiteou o saneamento por diligência com base no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, invocando os precedentes do Tribunal de Contas da União (TCU) e os Pareceres Administrativos do próprio Município (Parecer nº 556/ADM/2026).

2. **Recurso Administrativo da empresa PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** (CNPJ nº 28.123.417/0001-60): insurgiu-se contra a inabilitação proferida pelo mesmo motivo (ausência da certidão complementar *eproc* de falência). Alegou que apresentou tempestivamente a certidão de falência principal (e-SAJ), tratando-se de omissão sanável por diligência documental para atestar condição já existente (art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e Acórdão nº 1.211/2021-TCU-Plenário), sustentando ainda afronta à isonomia procedimental.

3. **Contrarrazões da empresa MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.** (CNPJ nº 04.470.877/0001-05): classificada como vencedora em itens decorrentes da inabilitação da Partner Farma (itens 29 e 72), requereu o improvimento do recurso e a manutenção da inabilitação por descumprimento das regras editalícias. Subsidiariamente, pugnou para que eventual diligência seja formal, motivada e adstrita à averiguação de situação estritamente preexistente, vedando a readmissão ou habilitação automática.

Remetidos os autos ao órgão de consultoria jurídica desta Municipalidade, foram emitidos os pronunciamentos da Assessoria Jurídica:

- **Parecer nº 701/ADM/2026:** referente ao recurso de DROGACENTRO CRUZEIRO LTDA., opinando pelo provimento exclusivamente para afastar a inabilitação sumária e determinar o retorno do certame à fase de habilitação para realização de diligência saneadora (art. 64, I, Lei nº 14.133/2021);

- **Parecer nº 702/ADM/2026:** referente ao recurso da PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. e contrarrazões da MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., opinando igualmente pelo conhecimento e provimento para abertura de diligência saneadora de verificação de condição preexistente, com acolhimento parcial das contrarrazões da MEDIGRAM no sentido de afastar a habilitação automática.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.533

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SAÚDE
Rua Jacques Félix, nº02 – São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900 e-mail: assistenciafarmaceutica@guaratingueta.sp.gov.br

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DE MÉRITO

A Secretaria Municipal da Saúde, na qualidade de órgão gerenciador/requisitante da contratação, adota integralmente as conclusões exaradas pela Assessoria Jurídica nos Pareceres Jurídicos nº 701/ADM/2026 e nº 702/ADM/2026, alinhando-se aos seguintes fundamentos basilares:

2.1. Da Natureza Declaratória da Certidão e a Aplicação do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021

O art. 64, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, autoriza a complementação de informações e saneamento de falhas formais que não alterem a substância dos documentos, desde que destinados a apurar fatos já existentes à época da abertura da licitação.

A implantação gradual do sistema *eproc* pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo impôs a fragmentação em duas bases (*e-SAJ* e *eproc*), fazendo com que as certidões possuam relação de mútua complementariedade. A certidão negativa falimentar ostenta caráter meramente declaratório de uma situação de higidez que antecede o ato. Não se trata de constituir supervenientemente requisito ausente (o que violaria a isonomia), mas de permitir a comprovação cabal de situação preexistente, em consonância com o entendimento do Plenário do TCU (Acórdão nº 1.211/2021-TCU-Plenário) e os itens 8.6.1 e 8.7 do Edital.

2.2. Da Isonomia, Uniformidade das Decisões Administrativas e Segurança Jurídica

A Procuradoria Municipal já havia pacificado a matéria nos Pareceres nº 539/ADM/2026 e nº 556/ADM/2026, consolidando a diretriz de afastar inabilitações sumárias motivadas unicamente pelo desmembramento dos sistemas do TJSP e determinando a promoção prévia de diligência saneadora.

A manutenção da inabilitação direta das proponentes colidiria frontalmente com o princípio da segurança jurídica, com a uniformidade decisória e com os arts. 20 e 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), sacrificando propostas vantajosas sob apego a rigorismo puramente instrumental.

2.3. Da Inexistência de Habilitação Automática (Acolhimento Parcial das Contrarrazões)

Conforme bem pontuado nas contrarrazões da empresa MEDIGRAM e acolhido no Parecer nº 702/ADM/2026, o provimento dos recursos não confere direito à adjudicação ou à habilitação direta e automática das recorrentes.

A reabertura procedimental restringe-se estritamente à **realização de diligência oficial pelo Pregoeiro**, a quem caberá atestar formalmente a autenticidade, a validade e se as certidões complementares demonstram que a inexistência de feitos falimentares já se verificava na data juridicamente pertinente para a habilitação no certame.

3. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Diante do exposto, e em estrita consonância com os Pareceres Jurídicos nº 701/ADM/2026 e nº 702/ADM/2026 da Assessoria Jurídica Municipal, a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE GUARATINGUETÁ decide:

1. **CONHECER** dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas DROGACENTRO CRUZEIRO LTDA. e PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. e, no mérito, **DAR-LHES PROVIMENTO**, unicamente para afastar a inabilitação sumária decretada em sessão pública virtual;

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.533

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SAÚDE
Rua Jacques Félix, nº02 – São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900 e-mail: assistenciafarmaceutica@guaratingueta.sp.gov.br

2. **CONHECER** das Contrarrazões apresentadas pela empresa **MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, e, no mérito, acolhê-las em parte, afastando qualquer hipótese de habilitação automática das recorrentes;

3. **DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO PREGOEIRO E À EQUIPE DE APOIO** para que retornem o procedimento à fase de habilitação e promovam a devida **DILIGÊNCIA SANEADORA** (nos termos do art. 64, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c item 8.7 do Edital), com o fim de:

- Juntar, validar e conferir a autenticidade e validade das certidões complementares de falência expedidas pelo sistema *eproc* do TJSP ("Comarcas e Turmas Recursais - Primeiro Grau Cível") em nome das empresas recorrentes;
- Certificar expressamente se a inexistência de processos de falência/recuperação judicial atestada abrange e comprova a situação jurídica preexistente à data da realização da fase de habilitação do certame;
- Estando comprovado o atendimento substancial e preexistente dos requisitos, declarar saneada a falha formal e prosseguir com os atos de classificação e habilitação; caso contrário, ou havendo inconsistência não suprida, manter motivadamente a inabilitação;

4. **PRESERVAR os demais atos válidos do procedimento licitatório que não dependam diretamente dos itens em disputa recursal.**

Encaminhe-se para as providências pertinentes e posterior juntada aos autos do processo licitatório.

Atenciosamente,

Thiago da Silva Motta
Coord. Assist. Farm.

Dra. Nádia Maria Magalhães Meireles
Secretária Municipal de Saúde

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.533

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

PORTARIA SME Nº 40, de 28 de outubro de 2026

Dispõe sobre a regulamentação da participação das unidades escolares da rede municipal de ensino na OBAFOG (Olimpíada Brasileira de Foguetes) e na Jornada de Foguetes, e estabelece critérios, responsabilidades e condições para a sua execução.

LUIZ PAULO ALVES DA CRUZ, Secretário Municipal da Educação de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/1996 e na Lei Municipal nº5784/2025, expede a presente Portaria:

Considerando o caráter pedagógico, científico e experimental da Olimpíada Brasileira de Foguetes – OBAFOG;

Considerando a importância de fomentar práticas educativas voltadas à investigação científica e ao protagonismo estudantil;

Considerando a necessidade de garantir a participação equitativa das unidades escolares da rede municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Fica regulamentada a participação das unidades escolares da rede municipal de ensino na Olimpíada Brasileira de Foguetes – OBAFOG e, quando classificadas, na Jornada de Foguetes.

Art. 2º A participação na Jornada de Foguetes é destinada às unidades escolares que ofertam os Anos Finais do Ensino Fundamental.

§1º Considerando que a rede municipal é composta por 12 (doze) unidades escolares com Ensino Fundamental Anos Finais, todas as unidades são estimuladas a participar

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácaras Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
Inscrição Estadual: Isenta
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180
Gabinete do Secretario
Telefone: (12) 3128-7777
educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 29 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.533
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

da OBAFOG, com direito a, se classificadas, participarem da Jornada de Foguetes com 01 (uma) equipe por escola financiada pela Secretaria Municipal da Educação (SME), observados os critérios e as regras estabelecidos pela organização da OBAFOG.

§2º As equipes serão compostas por até 03 (três) estudantes sob orientação de 01 (um) professor responsável, conforme as regras oficiais da Jornada de Foguetes.

CAPÍTULO II
DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

Art. 3º A participação institucional da rede municipal será realizada exclusivamente por professores em exercício nas unidades escolares.

Parágrafo único. Fica vedada a atribuição da função de professor responsável por equipes, no âmbito desta Portaria, a gestores escolares, tais como diretores, vice-diretores e coordenadores pedagógicos.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I – divulgar amplamente esta Portaria às unidades escolares;
II – orientar e acompanhar pedagogicamente as atividades;
III – realizar a inscrição das equipes classificadas na Jornada de Foguetes;
IV – providenciar o transporte dos participantes;
V – executar os procedimentos necessários ao financiamento da participação.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 5º Compete às unidades escolares:

I – divulgar a OBAFOG junto aos estudantes;
II – inscrever os estudantes na olimpíada dentro dos prazos estabelecidos;
III – promover atividades pedagógicas relacionadas à construção e lançamento de foguetes;

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 29 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.533
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

IV – coordenar a realização dos lançamentos, garantindo condições adequadas de segurança;
V – quando a escola tiver uma equipe classificada para a Jornada de Foguetes e contemplada com o financiamento previsto nesta Portaria: organizar reuniões com os estudantes e seus respectivos responsáveis para orientação sobre a participação no evento; cumprir integralmente os prazos e exigências estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação para viabilizar a inscrição na Jornada;
VI – Indicar docentes e estudantes aptos à participação na Jornada de Foguetes, observados os critérios e as exigências estabelecidos pela organização do evento e pela Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO V
DA SELEÇÃO DAS EQUIPES PARA PARTICIPAÇÃO NA JORNADA DE FOGUETES

Art. 6º Cada unidade escolar poderá ter uma única equipe selecionada para financiamento pela Secretaria Municipal da Educação, sendo aquela que, dentre as equipes classificadas para a Jornada de Foguetes, obtiver o maior resultado nos eventos de lançamento de foguetes organizados pela escola, observados os critérios oficiais da OBAFOG.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO

Art. 7º A Secretaria Municipal da Educação financiará a participação de, no máximo, 01 (uma) equipe por unidade escolar, observados os procedimentos administrativos, orçamentários e de contratação aplicáveis.

§1º O financiamento contempla:

I – inscrição na Jornada de Foguetes;
II – transporte dos participantes até o local do evento.

§2º Cada equipe financiada será composta por até 03 (três) estudantes e 01 (um) professor responsável. Em casos excepcionais, a Secretaria poderá permitir a participação de mais profissionais auxiliares.

§3º Demais despesas não previstas nesta Portaria não serão custeadas pela Secretaria Municipal da Educação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácaras Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
Inscrição Estadual: Isenta
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180
Gabinete do Secretario
Telefone: (12) 3128-7777
educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Por seu caráter multidisciplinar, a OBAFOG pode ser conduzida por docentes das áreas correlatas ao tema.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaratinguetá, 28 de outubro de 2026.

LUIZ PAULO ALVES DA CRUZ
Secretário Municipal da Educação em exercício
Portaria nº 15.010 de 13 de outubro de 2026
Prefeitura da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácaras Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
Inscrição Estadual: Isenta
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180
Gabinete do Secretario
Telefone: (12) 3128-7777
educacao@guaratingueta.sp.gov.br